

**ATA DA 351ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

**Data:** 11 de julho de 2023

**Local:** Plenário da JURAT.

**Horário:** 08:30h.

**Reunião n° 34/2023**

**Presentes:** Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Liborio de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.

**Pauta:** 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

**Deliberações:**

1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo n° 1926/2020/JURAT protocolado sob o n° 26661/2020, em que é reclamante Luiz Furtado, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU/2020.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação devido à intempestividade, porém que se envie o processo à SEFAZ com recomendação de correção do cadastro, conforme parecer da SAMA. Caso superada a intempestividade, pela extinção do processo e envio para alteração do cadastro pela unidade competente. Após as discussões, o relator levantou preliminar de intempestividade, votando por superar a preliminar devido ao período de pandemia de covid 19. Passados aos votos com relação a preliminar, os julgadores Priscila Zanghelini Gesser, Cristiano de Oliveira Schappo e Miqueas Liborio de Jesus, acompanharam o voto do relator. Superada a preliminar, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e extinguir o PTAC sem julgamento de mérito, para que retorne a autoridade fiscal para revisão do cadastro de acordo com o Memorando SAMA n° 0017204828/2023, haja vista a impossibilidade de execução da calçada em razão da inexistência de meio-fio na via pública, devendo ser reconhecida a alíquota residencial conforme a legislação ao IPTU de 2020 e exercícios seguintes, com o devido recálculo do imposto, enquanto não for implantado o meio-fio pela municipalidade. Compareceu a sessão o contribuinte sr. Luiz Furtado que realizou manifestação oral. Passados aos votos: os julgadores Priscila Zanghelini Gesser, Cristiano de Oliveira Schappo e Miqueas Liborio de Jesus, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, superada a intempestividade, e no mérito pela extinção do PTAC, para que retorne para análise da autoridade fiscal, nos termos do voto do relator. Dispensada a Remessa de Ofício por não haver prejuízo a Fazenda Pública. **Processo SEI n° 23.0.016755-1, em que é reclamante Galvani Advogados Associados, sendo relator(a) Miqueas Liborio de Jesus. Assunto: ISS.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação, por ausência de contencioso. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, pelo seu arquivamento por ausência de litígio, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno da JURAT. Compareceu a sessão o representante do contribuinte Dr. Lucas Tanaka Reksiedler que realizou manifestação oral. Passados aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito pela extinção do processo, por ausência de contencioso, nos termos do voto do relator. **Processos SEI n° 22.0.413162-2, em que é reclamante Laércio Teodoro da Silva, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz.**

**ATA DA 351ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TRIBUTÁRIOS – JURAT**

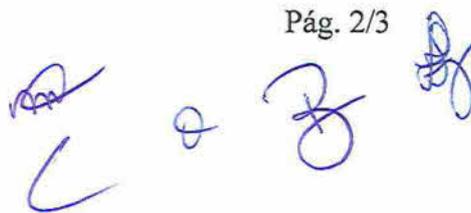
**Assunto: Isenção de IPTU/2023. (Retorno de Diligência).** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo parcial provimento, para retornar para Unidade Competente, para análise dos demais requisitos para concessão do benefício. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, pelo parcial provimento, para que seja superada a decisão de indeferimento do Parecer SEI nº 0014741675/2022, e seja analisado pela UGA os demais requisitos legais. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo e Priscila Zanghelini Gesser acompanharam o voto do relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser recomendou que a UGA solicite junto à UFT a declaração de faturamento do MEI para comprovação de renda mensal declarada pelo contribuinte. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito pelo parcial provimento, nos termos do voto do relator, e acréscimos da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. **Processo SEI nº 23.0.019958-5, em que é reclamante Comunidade Cristã Siloé, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser.**

**Assunto: Isenção de IPTU/2023.** A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, devido à atividade econômica. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento, visto que o imóvel, além de não estar atrelado as atividades essenciais da entidade religiosa, incorre ainda na outra vedação, que é o uso compartilhado. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto da relatora com fundamentos diversos, por entender que locação exclusiva para estacionamento seria uma forma para atrair os seus fiéis, mas no caso concreto, por haver exploração diversa, é incompatível com a imunidade. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto da relatora apenas em relação a questão do uso compartilhado para exploração com outdoors, porém, não avança sobre o conceito das atividades essenciais, por entender que se trata de matéria ainda indefinida e que merece aprimoramento. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora, mas com fundamentos no § 4º, do art. 150 da Constituição Federal, entende que a atividade de estacionamento, quando exercida de forma exclusiva no imóvel por parte do templo, destina-se a atividade essencial. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora e fundamentos diversos dos julgadores Cristiano de Oliveira Schappo e Osni Sidnei Munhoz. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 146/2023 – Processo nº 1926/2020/JURAT protocolado sob o nº 26661/2020, em que é reclamante Luiz Furtado, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU/2020. Acórdão 147/2023 - Processo SEI nº 23.0.016755-1, em que é reclamante Galvani Advogados Associados, sendo relator(a) Miqueas Liborio de Jesus. Assunto: ISS. Acórdão 148/2023 - Processos SEI nº 22.0.413162-2, em que é reclamante Laércio Teodoro da Silva, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2023. Acórdão 149/2023 - Processo SEI nº 23.0.019958-5, em que é reclamante Comunidade Cristã Siloé, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Isenção de IPTU/2023. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.**

Joinville, 11 de julho de 2023.

  
Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento

  
Milene Jonck Antunes  
Secretária da JURAT



**ATA DA 351ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Miqueas Liborio de Jesus \_\_\_\_\_

Osni Sidnei Munhoz \_\_\_\_\_

Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_

Francieli Cristini Schulz \_\_\_\_\_